



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

.....

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos Associação dos Estudantes da Universidade Pedagógica (AEUP), requereu à Ministra da Justiça, o seu reconhecimento da como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Estudantes da Universidade Pedagógica (AEUP).

Ministério da Justiça, em Maputo, 14 de Setembro de 1998. — O Ministro da Justiça, *José Ibraimo Abudo*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos

Minerais, de 17 de Maio de 2011, foi atribuída à favor da Erathstone Resources Mozambique, Lda, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 3804L, válida até 10 de Maio de 2013, para metais básicos, no distrito de Macanga, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	14° 49' 15.00"	33° 54' 30.00"
2	14° 49' 15.00"	33° 58' 00.00"
3	14° 53' 45.00"	33° 58' 00.00"
4	14° 53' 45.00"	33° 54' 30.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 19 de Maio de 2011. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 21 de Junho de 2011, foi atribuída à favor da Acácia Mineração, Lda, a Licença de Prospeção e Pesquisa, n.º 4033L, válida até 10 de Junho de 2016, para diatomites no distrito de Zavala, província de Inhambane, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	24° 32' 30.00"	34° 16' 45.00"
2	24° 32' 30.00"	34° 22' 15.00"
3	24° 30' 00.00"	34° 22' 15.00"
4	24° 30' 00.00"	34° 37' 30.00"
5	24° 33' 30.00"	34° 37' 30.00"
6	24° 33' 30.00"	34° 33' 30.00"
7	24° 31' 00.00"	34° 33' 30.00"
8	24° 31' 00.00"	34° 27' 30.00"
9	24° 34' 45.00"	34° 27' 30.00"
10	24° 34' 45.00"	34° 21' 30.00"
11	24° 36' 00.00"	34° 21' 30.00"
12	24° 36' 00.00"	34° 16' 45.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 24 de Junho de 2011. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Kubassa Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Junho de dois mil e onze, lavrada de folhas trinta e quatro a folhas trinta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número cinco traço E do Terceiro Cartório Notarial da Cidade do Maputo, perante Antonieta António Tembe, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe alteração da denominação, da sede e alargamento do objecto social, onde procedeu-se à alteração da denominação de Kubassa Industries, Limitada, passando a denominar-se Kubassa Comércio e Indústria, Limitada e ainda da sede da Avenida Marien Ngouabi, número mil quatrocentos e trinta e dois para Avenida Marien Ngouabi número cento e treze, nesta cidade de Maputo e tendo em conta o volume de negócios que a sociedade apresenta nos últimos anos, os sócios, reunidos em assembleia geral decidiram alargar o seu objecto social, passando a constar comércio de todo tipo, venda a grosso e a retalho e importação e exportação, alterando-se deste modo os artigos primeiro, segundo e quarto, que passarão a reger-se do seguinte modo:

Que em consequência da alteração da denominação e da sede, ficam assim alterados os artigos primeiro e segundo, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade passa a denominar-se Kubassa Comércio e Indústria, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Marien Ngouabi número cento e treze, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a)....;
- b) Comércio de todo tipo, venda a grosso e a retalho e importação e exportação.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Esta conforme

Maputo, dezoito de Julho de dois mil e onze. — A Ajudante, *Lúisa Louvada Nuvunga Chicambe*.

Bom Bloco – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Julho de dois mil e onze, exarada de folhas cinquenta e um a folhas cinquenta e dois, do livro de notas para escrituras diversas número seis traço E do Terceiro Cartório Notarial da Cidade do Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Bom Bloco – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Rua Aníbal Aleluia número noventa e dois, Bairro da Coop, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data da outorga da respectiva escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fabrico de blocos, pavés e sua comercialização;
- b) Venda de areia, pedra e material de construção..

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias à actividade principal, desde que aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de um milhão de meticais.

de meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Muhammad Hussain.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade pode proceder a amortização da quota em caso de arresto, penhora ou oneração dessa quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária que se realizará nos primeiros quatro meses após o fim de cada exercício para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) O sócio pode reunir-se sem observância das formalidades prévias.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo Muhammad Hussain, desde já fica designado administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio deliberar

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Julho de dois mil e onze. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicambe*.

Ipanema Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Março de dois mil e onze, exarada de folhas oitenta e cinco e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número quatro traço E do Terceiro Cartório Notarial da Cidade do Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notaria em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quota, entrada de novo sócio e aumento de capital social, onde Cimextur, Limitada cedeu a totalidade da sua quota ao Edson Bourguignon Júnior, com todos os seus correspondentes direitos e pelo seu valor nominal. Que ainda por esta mesma escritura publica, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento para dois milhões de meticais, alterando-se por consequência a redacção do artigo segundo do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, distribuído do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de um milhão e setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Leonardo Pedro Bourguignon;
- b) Uma quota com o valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Edson Bourguignon Júnior.

Está conforme.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Makala Ya Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Julho de dois mil e onze, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100230151 uma sociedade denominada Makala Ya Moçambique, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial vigente que se celebra o seguinte contrato de sociedade, com as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo noventa e dois do Código supra citado, entre:

Primeiro: Sulbh Lalg, solteira, maior, natural e residente nesta cidade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número 110400041614, de dois de Fevereiro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Vikas Kumar Lalg, casado com prakrutiben Vikas kumar sob, o regime de comunhão geral de bens, natural e residente nesta cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 110100637441F, de onze de Novembro de dois mil e dez, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Terceiro: Ranjanbala, viúva natural de Tanzania, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portadora do DIRE número 11PT00005894C, de dezanove de Novembro de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Quarto: Prashna Lalg, solteira, maior, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portadora do Passaporte número J478822, de vinte de Fevereiro de dois mil e oito, emitido pelo consulado Geral de Portugal, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação social de Makala Ya Moçamque, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Ho Chi Min número trezentos sessenta e um, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Compra e venda de minerais:

- a) Prospeção e pesquisa de minerais;
- b) Extração de minerais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, conexas ou subsidiárias a actividade principal, desde que deliberado em assembleia geral e, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, correspondentes a soma de quatro quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de sessenta mil meticais, subscrita pela sócia Sulbha Lalg e outra três quotas iguais no valor nominal de vinte mil meticais cada uma, subscritas pelos sócios Vikas Kumar Lalg, Prashna Lalg e Ranjambala.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazerem a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, desde que obedeça o estipulado na lei.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos apara que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral considera-se devidamente reunida quando tiver cinquenta e um por cento do capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou sócios que representam pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, por telex, telefax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Sulbha Lalg.

Dois) Para obrigar validamente à sociedade, basta assinatura da sócia gerente.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou um empregado legalmente constituído.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o previsto na lei

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique

Maputo, treze de Julho de dois mil e onze.—
O Técnico, *Ilegível*.

Carmen Steffens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais son NUEL 100156407 uma sociedade denominada Carmen Steffens, Limitada.

É celebrado pelo presente o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Artur João da Cruz Louro, casado, com Paula Christina Fragoso Custódio Louro em regime de comunhão parcial de adquiridos, de nacionalidade sul-africana, natural de Maputo-Moçambique, residente acidentalmente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 480925459, emitido no dia trinta de Outubro de dois mil e oito, na República da África do Sul;

Segundo: Paula Christina Fragoso Custódio Louro, casada, com Artur João da Cruz Louro em regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade sul-africana, natural da República da África do Sul, residente acidentalmente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 4633302326, emitido no dia quatro de Outubro de dois mil e seis, na República da África do Sul

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regea pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Carmen Steffens, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Marginal número nove mil quinhentos e dezanove, Bairro Triunfo, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício da actividade de comercio a grosso e a retalho de calçado, vestuário e seus acessórios, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, dividido pelos sócios, em duas quotas iguais, uma com o valor de dez mil metcais, pertencente ao sócio Artur João da Cruz Louro, correspondente a cinquenta por cento do capital e outra com o valor de dez mil e metcais, pertencente à sócia Paula Christina Fragoso Custódio, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devesa ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferencia.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidira a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Artur João da Cruz Louro, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procuradosespecialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes da sociedade ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, vales ou abonações;

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se ordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, catorze, de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gians, sociedade unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Junho de dois mil e onze, lavrada a folhas sessenta e seis a sessenta e sete do Livro de notas para escrituras diversas número setecentos noventa e um traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, compareceu Giancarlo Lucchetti, na qual constituiu uma sociedade unipessoal, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Gians, Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, na Avenida Keneth Kaunda, número dezasseis, primeiro andar, podendo ser abertas a qualquer momento sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração de actividades turísticas e similares, bem como gestão de hotéis, parque campismo, restaurantes, bar, discoteca, serviços de refeições colectivas, gestão de espectáculos de entretenimento,
- b) Importação e exportação, comercialização de produtos alimentares e bens de consumo a retalho e a grosso;
- c) Formação profissional na área de gastronomia, serviços de hotéis, bar e restaurantes; e
- d) Serviço de fornecimento de refeições para privados instituições públicas e privadas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares e subsidiárias ao objecto principal e legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, o correspondente a uma única quota do valor, pertencente ao sócio Giancarlo Lucchetti.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita pelo sócio único Giancarlo Lucchetti que, desde já fica nomeado gerente, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada

ARTIGO SEXTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

O sócio único pode decidir deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, em consórcios, ou agrupamentos de empresas ou outras formas de societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessação ou divisão de quotas bem como a constituição de ónus encargos sobre as mesmas serão por decisão do único sócio.

Dois) É nula qualquer divisão, cessação ou oneração que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição do sócio)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio a sociedade continuará com as suas actividades com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito e se houver mais que um herdeiro, requer que os herdeiros nomeiem um entre eles que vai representar a sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

- a) Pelas assinaturas do sócio único da sociedade;
- b) Pela assinatura individualizada de um procurador especialmente nomeado e nos precisos termos e limites específicos do seu mandato.

ARTIGO NONO

(Limitação do poder de outros gerentes)

De forma alguma está autorizado, a outros gerentes que não o sócio único, a obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução de sociedade e normas supletivas)

A sociedade se dissolve nos casos e termos previstos na Lei Comercial, e demais legislação vigente aplicável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente estatuto serão reguladas por disposições do Código Comercial e demais legislações vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Julho de dois mil e onze. — A Ajudante do Notário, *Marta Sefanias Mabila*.

Maçã Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100231859 uma sociedade denominada Maçã Catering, Limitada.

Entre:

Delfina Kuna, casada de sessenta e dois anos de idade, natural de Chibuto residente em Maputo na Avenida Armando Tivane mil oitocentos e quarenta e um, bairro da Somerchild, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010000921B emitido aos dezoito de Novembro do ano dois mil e nove.

Eulália Delfina Sinai Nhatitima, de trinta e sete anos de idade, casada natural de Maputo, residente em Maputo na Avenida Armando Tivane número mil oitocentos e quarenta e um, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010399988J emitido aos trinta de Agosto de dois mil e dez, com validade até trinta de Agosto de dois mil e quinze.

Marisa Marcelina Alexandre Nhabai, solteira natural de Nampula portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100442441I, emitido aos três de Setembro do ano dois mil e dez.

É celebrado o presente contrato de sociedade na qual as partes acordam constituir uma sociedade nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Maçã Catering, adiante designada por sociedade é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação geral ou especial que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade, tem a sua sede social em Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, criar e manter em qualquer ponto do território nacional, delegações ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade, tem por objecto Consultoria, formação e capacitação nas áreas de:

- a) Confeção de comida para eventos, restaurantes e outros que solicitarem;
- b) Decoração de eventos festivos ;
- c) Formação de empregadas domésticas em culinária e serviços domésticos;

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente em dinheiro, é realizado em vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas a saber:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente a sócia Delfina Kuna que corresponde a cinquenta por cento do capital da sociedade;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticas pertecente a sócia Eulalia Delfina Sinai Nhatitima correspondente a vinte cinco por cento do capital da sociedade;
- c) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente a sócia Marisa Marcelina Alexandre Nhabai, correspondente a vinte e cinco por cento pertecente do capital social.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Um) Para o funcionamento da sociedade as sócias farão suplementos ao capital social da sociedade na ordem de cinquenta mil meticais na exata proporção das quotas que possuem na sociedade.

Dois) O prazo para realização dos suplementos é de seis meses.

Três) Até ao dia trinta de Maio as sócias deverão realizar vinte e cinco por cento dos suplementos a que se propõem a realizar, na exata proporção da quota que possuem na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Constituem órgãos sociais, a assembleia geral, o conselho de gerência, e o conselho fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois sócios nomeadamente: do sócio maioritário a sócia Delfina Kuna e a sócia Mariza Nhabai.

Dois) Na impossibilidade de estar presente o outro assinante, a sociedade poderá obrigar - se apenas pela aassinatura do sócio maioritário a sócia Delfina Kuna.

Três) Pela assinatura de um mandatário com poderes para determinados actos nos termos e limites do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por um outro empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social, coincide com o ano civil e o balanço de contas bem como os resultados, fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, carecendo da aprovação da assembleia geral a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Dois) Para aprovação da assembleia geral, o conselho de direcção, apresentará o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade.

ARTIGO NONO

Aplicação dos resultados

Um) Feito o apuramento anual dos lucros, far - se-á em primeiro lugar, a dedução da percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A outra parte dos lucros, será aplicada nos termos em que for aprovada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade, somente se dissolverá nos termos fixados na lei

Dois) Uma vez dissolvida a sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito por lei permitido.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Um) Em tudo omisso no presente estatutos, a regularização, será feita, em primeiro lugar, entre os sócios desde que vinculados a sociedade e em segundo lugar nos termos da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Dois) Os acordos entre os sócios só serão de carácter vinculativo depois de serem enviados ao conselho de direcção para que seja dado a reconhecer o seu conteúdo e registado porém este registo, deve anteceder a um prévio parecer de um consultor jurídico independente escolhido pela sociedade.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Trans-ledgers Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por deliberação de dezaseis de Março de dois mil e dez, a Trans-ledgers Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100146495, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram alterar uma cláusula no artigo terceiro, referente ao objecto social que limitava a inserção de serviços adicionais. Deliberou também o acréscimo de mais serviços por implementar na mesma sociedade. O objecto da sociedade social Trans-Ledgers Limitada, em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo terceiro, que passará a reger-se pelas disposições constantes do artigo seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços em geral a outras empresas e pessoas singulares;
- b) Serviços de contabilidade e auditoria;
- c) Serviços de tradução e interpretação;
- d) Serviços de agenciamento e Turismo;
- e) Serviços de comércio em geral;
- f) Serviços logísticos ;
- g) Serviços aduaneiros;
- h) Serviços de importação e exportação.

Dois)A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, seis de Julho de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

La Botella Bottle Store , Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação , que no dia treze de Julho de Julho de dois mil e onze , matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100231883 uma sociedade denominada La Botella Bottla Store, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Maria de Lurdes Faustino Fumo Muquingue, estado divorciada, natural de Maputo, residente no bairro da Sommerchild rua C, número cento e setenta e seis , cidade de Maputo e portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277403J;

Segundo: Eusébio Augusto Tauzene, solteiro, natural de Chimoio, residente em Maputo, no bairro da Sommerchield, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100025869P.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de La Botella Bottle Store Limitada e tem a sua sede na Rua José Mateus número vinte e sete rés-do-chão, anexo do segundo andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e a retalho de bebidas alcólicas e não alcólicas, refrigerantes e produtos de charcutaria com importação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido pelos sócios Maria de Lurdes Faustino Fumo Muquingue, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Eusebio Augusto Tauzene, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Maria de Lurdes Faustino Muquingue e Eusebio Augusto Tauzene.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos dois sócios em todos os actos ou contratos.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Julho de dois mil e onze.—
O Técnico, *Ilegível*.

dividido em duas partes iguais. Sendo uma quota de cinco mil meticais para o sócio Mohamed Hassan Basma, correspondente a cinquenta por cento do capital social e outra também de cinco mil meticais para o sócio Ghassan Husein Basma, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Conservatória do Registo de Entidades Legais
Maputo, onze de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Stedone Group Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Junho de dois mil e dez, da sociedade Stedone Group Mozambique, Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 100158825, os sócios da sociedade nomeadamente:

Hermes Alex Adélia Matos e Brian Martin Bell, deliberaram aumento do capital social de dois milhões de meticais, para cinco milhões de meticais, o qual será realizado em bens. Esta proposta foi acolhida pelos outros sócios, que disseram ser mais do que oportuno para que a sociedade possa desenvolver diversos projectos de obras públicas, sendo que votava a favor desta proposta.

Submetida a votação, foi a proposta de aumento do capital social aprovada por unanimidade, bem assim a alteração dos estatutos também aprovada por unanimidade, e em consequência das alterações verificadas, fica alterada a composição do artigo quarto, que passará a reger-se pelas disposições constantes do artigo seguinte:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de cinco milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais; uma de dois milhões setecentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio Hermes Alex Adélia Matos, outra de dois milhões duzentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Brian Martin Bell.

Dois) As entradas de cada um dos sócios encontram-se integralmente realizadas em bens e dinheiro.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores

Maputo, sete de Julho de dois mil e onze.—
O Técnico, *Ilegível*.

AL Houda, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por deliberação de vinte e quatro de Março do ano de dois mil e onze, da sociedade Al Houda, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob número dezassete mil quinhentos e quarenta e nove, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de dez mil meticais que os sócios Mohamed Hassan Basma possui e que dividiu em duas quotas iguais de cinco mil meticais cada uma, e que cedeu a Ghassan Husein Basma. Em consequência, fica alterado a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente, subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais,

RGR-Ryhan Goncalves Rodrigues-Import Export, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Julho de dois mil e onze, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100231603, uma sociedade denominada RGR-Ryhan Goncalves Rodrigues-Import Export, Limitada,

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Cláudia Alexandra Lemos Gonçalves, solteira, natural de Maputo, residente na Machava, cidade da Matola, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110181943Y, emitido no dia vinte e seis de Setembro de dois mil e seis em Maputo;

Segundo: Gearson Mauro Odair Ragu Rodrigues, solteiro, natural da Zambézia – Quelimane, residente na Machava, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110039648N, emitido em dezoito de Julho de dois mil e oito em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação RGR-Ryhan Goncalves Rodrigues-Import Export, Limitada, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. Com sua sede na cidade de Maputo, Rua Mariano Machado número cento e quarenta e dois, primeiro andar.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Esta constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício da seguinte actividade:

- Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação de produtos diversos.
- Prestação de serviços nas áreas:
- Publicidade, aluguer de equipamento diverso, comissões, consignações, representações comerciais, mediação e intermediação comercial, desalfandegamento de mercadorias, agenciamento, transporte, eventos, decorações, e outros serviços pessoais e afins.
- A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objectivo social diferente do da sociedade.

e) A sociedade poderá exercer quaisquer outra actividade desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, dividido em duas quotas iguais, sendo uma no valor de quinze mil metcais subscrita pelo sócio Cláudia Alexandra Lemos Gonçalves, e outra quota igual no valor de quinze mil metcais subscrita pelo sócio Gearson Mauro Odair Ragu Rodrigues.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a acessão ou alienação de toda ou parte da quota deverá ser de consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade

ARTIGO SÉTIMO

A gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e representações em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos os sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A Assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, podendo estes nomear seus familiares se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hidro Instaladora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada a folhas trinta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e nove - DD, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado, e notária do referido cartório, que de conformidade com a acta avulsa sem número, datada de três de Novembro de dois mil e dez, foi deliberado em assembleia geral extraordinária da Sociedade Hidro Instaladora, Limitada, a Cessão total de quotas, do sócio José Francisco Rodrigues Alho, tendo por consequência alterada a composição do artigo quarto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinze mil metcais, o correspondente à soma de duas quotas desiguais, a saber:

- Uma no valor de quinze mil metcais, correspondente a por cento do capital social, distribuído da seguinte forma:
- Uma quota no valor de nove mil metcais, o correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Rodrigues Alho;
- Outra no valor de seis mil metcais, o correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria de Frátima Monteiro da Silva.

Em tudo o não alterado pela presente escritura pública, continuam a vigorar o pacto social

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Rajan Export (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Abril do ano dois mil e onze, lavrada a folhas trinta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas numero I traço cinquenta e um deste cartório notarial e cargo do notário Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada entre Sunilkumar Parsottam Patel e Anirakumar Rameshai Patel, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Rajan Export (Mozambique), Limitada, e tem sua sede no Bairro de Natikire-Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da escritura pública e a sua duração e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral a grossos e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já legalmente constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

três) por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas por Lei, como o ramo de indústria agricultura, transporte, para qual obtenha as necessidades autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, e de cem meticais correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de sessenta mil meticais correspondente a sessenta por cento do capital, pertencente ao sócio Sunilkumar Parsottam Patel e uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nirakumar Rameshbhai Patel.

ARTIGO QUINTO

Participação noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

Os sócios podem acordar em deter participação financeiras noutras sociedades

independentes do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete ao sócio Nrvakumar Rameshbhai Patel, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos, documentos estranhos ao seu objecto social tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

ARTIGO OITAVO

Falência ou insolvência do sócio penhora arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Um) Em caso de falecia ou insolvência da quota na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

Dois) A concretização da amortização da quota na hipótese prevista nesta alínea será igual ao valor que resulta do último balanço aprovado a pagar em três prestações iguais com vencimentos semestrais a seis doze e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida. E porem a amortização da quota deve figurar como tal no balanço.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade dos socios

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais devendo mandar um entre eles que a todos represente na sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios sendo uma vez por ano para prestação modificação do balanço e contas de exercícios sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário;

Dois) A convocação para assembleia-geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta dirigida aos sócios.

ARTIGO DÉCIMOPRIMEIRO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos depois de deduzida a percentagem para formação ou reiteração do fundo de reserva legal serão divididos pelos

sócios na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e ai a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota, desde que delibere e o titular da quota de a sua anuência; ou se a quota for cedida sem autorização se torne necessária; se um dos sócios nos casos em que essa autorização se torne necessária; se um dos sócios, cuja capital e igual ou inferior a cinco por cento e se uma maioria de setenta por cento for deliberado o aumento do capital e este não participar.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo que estiver omissos, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente aplicável em Moçambique.

Esta conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte de Abril de dois mil e onze. — O Notário, *Ilegível*.

Gicla, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100231662 uma sociedade denominada Gicla, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Gildo Paulo Felisberto, casado com Brígida Grévio Chilengue em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Ferroviário, cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110400238573J, emitido no dia vinte e sete de Maio de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo: Danilo Henriques Gove, solteiro, maior, natural de Maxixe Chicunque, residente em Matola, Bairro da Machava Socimol, cidade da Matola. Portador do Bilhete de Identidade n.º 0080052553H, emitido no dia catorze de Março de dois mil e sete, em Maputo.

Terceiro: Cláudio Sérgio Ndava, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Ferroviário, cidade de Maputo. Portador da carta de Condução n.º 10138126/1, emitido no dia dezasseis de Outubro de dois mil e nove, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Gicla, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka número dois mil e trezentos e cinquenta e cinco, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a construir ou já constituídas a sociedade tem por objecto a prestação de serviços de fumigação, limpeza, higiene, comércio a retalho de material de escritório e consumíveis, despachos aduaneiros, medição e intermediação comercial, agenciamento comercial de empresas nacionais, realização de eventos e ornamentação de espaços ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido pelos sócios Gildo Paulo Felisberto, com o valor de dez mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula e trinta e três por cento do capital, Danilo Henriques Gove, com o valor de dez mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula e trinta e três por cento do capital e Cláudio Sérgio Ndava, com o valor de dez mil meticais, correspondente trinta e três vírgula e trinta e três por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Danilo Henriques Gove.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Cinco) A representação da sociedade em juízo e fora dela, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias é obrigatória a assinatura dos sócios Gildo Paulo Felisberto, Danilo Henriques Gove e Cláudio Sérgio Ndava que será cada uma delas facultativas, bastando duas delas.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos Herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

GS Cimentos, S.A.R.L

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta de três dias do mês de Março do ano de dois mil e onze, pelas dez horas, da GS Cimentos S.A.R.L, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o número dezoito mil, setecentos e sessenta, a folhas cento e oitenta e oito do livro C traço quarenta e seis, titular do NUIT quatro zero zero um seis zero um nove oito os sócios totalizando cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade o aumento do capital social e na designação do representante para outorgar a respectiva documentação para a concretização do acto.

Passou-se de imediato para o ponto da ordem de trabalhos, tendo os sócios deliberado por unanimidade no aumento do capital social, de quinhentos e dez mil meticais, para um milhão de meticais, participando na sua realização, todos os sócios na proporção das suas respectivas participações sociais.

E, em virtude do anterior montante do capital social também se encontrar já realizado, concomitantemente com o do novo aumento aqui referido, o artigo quarto do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, e encontra-se dividido em mil acções de valor nominal de mil meticais cada.

Dois) As acções serão sempre nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção e sendo a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou por subdivisão.

Três) As despesas de substituição dos títulos serão por conta dos accionistas impetrantes.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores sob selo branco, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Cinco) Não serão emitidas acções ao portador.

Passou-se depois, para o segundo e o último ponto da ordem de trabalhos, tendo os sócios deliberado, por unanimidade, na designação do Rama Krishna Kottagajula, na qualidade de director, para em nome da sociedade, outorgar a competente escritura de alteração do pacto social, requerer a publicação e o competente registo comercial daquela alteração, bem como, requerer e praticar todos os demais actos que forem necessários para a execução do estabelecido no ponto um da presente ordem de trabalhos.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantêm-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Soluções Legais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100230704 uma sociedade denominada Soluções Legais, Limitada.

Entre:

Mariana da Silva Lopes Figueiredo, moçambicana, casada, maior, natural de Quelimane e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103991346 N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez; e

Samuel Correia Freire, casado, maior, natural de Venezuela, nacionalidade sul africana e residente na cidade de Quelimane, titular de DIRE n.º 00316, emitido pela Direcção Provincial de Migração, Repartição de Estrangeiros, aos seis de Janeiro de dois mil e nove.

É celebrado, nos termos da lei e no espírito de boa fé, o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade rege-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Soluções Legais, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação dos sócios pode ser transferida a sede da sociedade para qualquer outro local desta cidade, ou para qualquer dos Municípios seus limítrofes.

Três) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, e de acordo com a legislação vigente, criar e ou encerrar delegações, agências, sucursais, ou outras formas de representação em qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro, pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Consultoria e assessoria jurídica;
- b) Gestão, controlo e operacionalização de entidades legais que tenham directa ou indirectamente como o escopo o exercício de actividades de consultoria e assessoria jurídica;
- c) Auditorias administrativas e financeiras de entidades legais.

Dois) Para a realização do seu objecto, a sociedade poderá associar-se a outras, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal obtenham as necessárias licenças.

Quatro) A sociedade poderá, ainda constituir consórcios para execução do seu objecto e, participar no capital de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão, cessão e amortização de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cinco mil metcais,

dividido e representado por duas quotas iguais, no valor de dois mil e quinhentos metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social cada uma, pertencente aos sócios Mariana da Silva Lopes Figueiredo e Samuel Correia Freire.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão e oneração, total ou parcial das quotas por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio dos sócios, obtida em assembleia geral, precedido de notificação a estes, que deverá ser feita por carta registada ou por outro meio electrónico susceptível de confirmar a recepção da notificação.

Dois) Consentida a cessão pela sociedade, os sócios terão preferência, que poderá ser exercida por si ou por outrem que livremente indique.

Três) Em caso de transmissão, *mortis causa*, da quota do sócio pela pessoa singular, a sociedade definirá de entre os herdeiros quem o represente, se outra solução não for encontrada.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar, mediante simples deliberação em assembleia geral, qualquer quota, verificados os pressupostos legais.

Dois) O sócio poderá ser excluído da sociedade em caso de interdição, insolvência enquanto pessoa singular, ou falência e dissolução enquanto pessoa colectiva, ou em caso que qualquer quota ser objecto de arresto, arrolamento ou penhora em processo judicial, administrativo ou fiscal. Pode ainda ser excluído da sociedade o sócio que deliberadamente prejudicar o curso normal das actividades da sociedade, pelas ausências constantes às reuniões ou por faltas injustificadas de participação nas actividades sociais por um período superior a seis meses.

Três) A sociedade tem o direito a amortizar a quota do sócio que viole o disposto no artigo quinto, número um do pacto social.

Quatro) A amortização far-se-á pelo valor da quota apurado segundo o último balanço.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da administração da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade competirá a ambos sócios em

igualdade de circunstâncias, com dispensa de caução, competindo-lhes os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Exercer os direitos da sociedade relativos às participações de que ela for titular;
- b) Adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, de responsabilidade limitada ou ilimitada, qualquer que seja o seu objecto social, e ainda que reguladas por leis especiais;
- c) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens, móveis ou imóveis, que não se integrem no capital social ou nas reservas da sociedade;
- d) Constituir mandatários da sociedade, outorgando os respectivos instrumentos de procuração;
- e) Propor, contestar, desistir ou transigir em acções, bem como comprometer com árbitros;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral até trinta e um de Março de cada ano o relatório, balanço e contas, respeitante ao exercício contabilístico do ano anterior;
- g) Obter financiamentos, realizando operações de crédito e assumir encargos, não vedados pelos estatutos ou pela lei;
- h) Movimentar contas bancárias da sociedade, bem como contrair empréstimos junto das instituições bancárias;
- i) Exercer as demais competências de gestão da sociedade que lhe são atribuídas por lei e pelos estatutos da sociedade.

Dois) Fica desde já nomeada a senhora Mariana da Silva Lopes Figueiredo como administradora da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará validamente obrigada com a assinatura da administradora.

Dois) Qualquer dos sócios poderá constituir mandatários, ou delegar em outro sócio os poderes para praticar actos certos e determinados, ou categoria de actos.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e transitórias

SECÇÃO II

ARTIGO NONO

(Balanço e lucros)

Anualmente será dado balanço com referência a trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados terão a aplicação seguinte:

- a) Vinte) por cento para a constituição e reintegração da reserva legal;

- b) O restante para dividendos aos sócios salvo se a assembleia geral deliberar afectá-lo, total ou parcialmente, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas no interesse da sociedade;
- c) Por deliberação dos sócios, poderão anualmente ser constituídas reservas especiais para investimentos, aquisições de participações sociais noutras empresas, ou quaisquer outras aplicações no património da empresa.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos pela legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos será regulado pelo Código Comercial e restante legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Illegível*.

ETF — Eduardo Timana & Filhos Telecomunicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100231298 uma sociedade denominada ETF — Eduardo Timana & Filhos Telecomunicações, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Eduardo de Almeida Valentim Timana, casado com a Mariana da Conceição António David, no regime de comunhão de bens, natural de Manhica, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100247855J, emitido na cidade de Maputo, aos oito de Junho de dois mil e onze, residente na Avenida Vladimir Lenine número quinhentos e vinte e sete, sétimo andar direito;

Neya Marta Timana, solteira, maior, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010066476420B, emitido na cidade de Maputo, aos três de Dezembro de dois mil e dez, residente na Avenida Vladimir Lenine número quinhentos e vinte e sete, sétimo andar direito;

Mariana da Conceição António David, casada com Eduardo de Almeida Valentim Timana, no regime de comunhão de bens, natural de Magude, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100247854I, emitido na cidade de

Maputo, aos oito de Junho de dois mil e dez, residente na Avenida Vladimir Lenine número quinhentos e vinte e sete, sétimo andar direito;

Eulália Eduardo Timana, solteira, maior, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100479994A, emitido na cidade de Maputo, aos vinte e três de Setembro de dois mil e dez, residente na Avenida Vladimir Lenine número quinhentos e vinte, sétimo andar direito;

Yolanda da Conceição Almeida Timana, casada com João Carlos Teófilo Chiulele, no regime de comunhão de bens, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100031576C, emitido na cidade de Maputo, aos vinte e um de Dezembro de dois mil e nove, residente na Rua de Resistência número mil duzentos e dois, terceiro andar flat sete;

Celso David Almeida Timana, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º AB05345, emitido pela Direcção de Emigração de Maputo, aos sete de Agosto de dois mil e dois; residente na Rua João Baptista Nacuche número quarenta e três, primeiro.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de ETF — Eduardo Timana & Filhos Telecomunicações, Limitada, com a sigla ETF Telecomunicações, e tem a sede em Maputo, Rua Trindade Coelho, número cento dezasseis, primeiro andar, porta dois, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passando desde já a cargo de gerente o sócio Eduardo de Almeida Valentim Timana com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestação de serviço na área de transmissão por via de ondas hertzianas ou outra forma de via electrónica e eléctrica;
- b) Formulação e execução de projectos no sector de radiodifusão, tv, etc.;
- c) Construção e montagem de emissores de radiodifusão e tv;

- d) Construção e montagem do sistemas radiantes de radiodifusão, tv, incluindo o fabrico das estruturas metálicas para suporte dos sistemas radiantes e outros fins;
- e) Representação, importação, exportação, distribuição de todo tipo de equipamento de transmissão, estúdios, teste e acessórios para as áreas de comunicação e radiodifusão;
- f) Produção de publicidade através de som ou vídeo;
- h) Representação, importação, exportação e distribuição dos cabos eléctricos.

Dois) A sociedade poderá mediante de deliberação dos sócios, associar-se-á à outras empresas quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integrante subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente à soma de seis quotas no valor nominal de:

- a) Dois mil e quinhentos meticais, equivalente a doze e meio por cento da capital social, subscrita pela sócia Mariana da Conceição A. David;
- b) Dois mil e quinhentos meticais, equivalente a doze e meio por cento da capital social, subscrita pela sócia Neya Marta D. Timana;
- c) Dois mil e quinhentos meticais, equivalente a doze e meio por cento da capital social, subscrita pela Eulália Eduardo Timana;
- d) Dois mil e quinhentos meticais, equivalente a doze e meio por cento da capital social, subscrita pela sócia Yolanda da Conceição Almeida Timana;
- e) Dois mil e quinhentos meticais, equivalente a doze e meio por cento da capital social, subscrita pelo sócio Celso David Almeida Timana;
- f) dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento da capital social, subscrita pelo sócio Eduardo de Almeida Valentim Timana.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento do capital

Um) Capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa, pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

Dois) O aumento do capital em circunstância alguma poderá representar que os sócios fundadores percam a proporção da sua percentagem sem o seu acordo.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo a sociedade em primeiro lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) Quando houver mais de um sócio candidato à cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-á o rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer o uso do referido direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente com quem e como entender.

Quatro) Em caso da morte de um dos sócios, a sua quota é alienado automaticamente aos seus herdeiros.

ARTIGO NONO

Representação da sociedade

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme deliberação em assembleia geral, compete aos sócios ou seus representantes, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas, para obrigar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Distribuição dos lucros e prejuízos

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exigir para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

No caso de dissolução da sociedade por acordo comum, serão liquidatários os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela disposições das leis vigentes no país.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Comercial de Manica e Sofala (Maputo), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de três de Fevereiro de dois mil e onze na sociedade Sociedade Comercial de Manica e Sofala (Maputo), Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número três mil oitocentos e quarenta e quatro, a folhas cento e quarenta e um do livro C traço dez, com o capital social de dez mil meticais, a sociedade, a sócia Fatima Issá e os herdeiros do falecido sócio João Armando Torquato de Sousa Júnior nomeadamente Edson Issá de Sousa e Stephanie Livinha Issá de Sousa, formalizaram a entrada dos herdeiros na qualidade de novos sócios na sociedade, na sequência do que se procedeu à alteração do Artigo Quarto do contrato de sociedade, o qual passará a constar com a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de dez mil meticais, e acha-se dividido em quatro quotas, a saber, Fátima Issá com duas quotas desiguais, sendo a primeira no valor três mil e seiscentos meticais e a segunda no valor de cento e cinquenta meticais; Edson Issá de Sousa com uma quota no valor de mil e oitocentos meticais; e Livinha Issá de Sousa com uma quota no valor de mil e oitocentos meticais.

Em tudo o mais não alterado, permanecem válidas as disposições do pacto social em vigor. Maputo, dez de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nyumba e Nacional Construções Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Junho de dois mil e onze, foi matriculada sob NUEL 100228173 uma sociedade denominada Nyumba e Nacional Construções Limitada.

E celebrado o presente contracto de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro: Aguiar Jonassanes Reginaldo Real Mazula casado em regime de comunhão de bens natural de Niassa-Lichinga de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo portador de Bilhete de Identidade n.º 110100134838N emitido aos dois de Abril de dois mil e dez, titular do NUIT - número único de identificação tributária 101615685;

Segundo: Somidentica Unipessoal Limitada com sede em Portugal-Lisboa Conselho de Cascais Fragesia de Estoril, Rua Stefan Zweig Lot oitenta e três, segundo esquerdo, Caixa Postal n.º 2765-610 Estoril, matriculado sob o número da pessoa colectiva 509030041 na CRC de Cascais. Representado por: João Joaquim Nhamposse.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada que se regera pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Nyumba e Nacional Construções Limitada adiante designada por sociedade e uma sociedade comercial Por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro do Zimpeto, Rio Revué, Quarteirão número trinta e um, Distrito Urbano Número cinco, Célula A, Porta número vinte e sete Mocambique – Maputo Cidade. A sociedade pode por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A duração e por tempo indeterminado e tem o seu início de actividade a partir da data da celebração do seguinte contracto.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração e por tempo indeterminado e tem o seu início de actividade a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício do comercio em geral por grosso de material de construção incluindo importação e exportação;
- b) exercício do comércio em geral por grosso e a retalho compreendendo importação e exportação de diversos produtos alimentares e não alimentares;
- c) A representação de marcas mercadorias e produtos podendo proceder a sua comercialização a grosso e a retalho no mercado interno e externo;
- d) A importação de produtos químicos para a indústria de tinturaria;
- e) A importação de moldes plásticos e não plásticos para acondicionamento do produto;
- f) A prestação de serviços multifacetados;
- g) A exploração de produtos marinhos artesanatos, pipiripi e outros de produção nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem podendo ainda praticar toda e qualquer actividade de natureza lucrativa não proibida por lei uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem quaisquer outras sociedades ou particulares em sociedade já constituída ou a constituir.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de vinte mil meticais e correspondente a soma de duas quotas assim subscritas:

- a) Uma quota de dez mil e duzentos meticais, equivalente a cinquenta e um por cento pertecente ao sócio Aguiar Jonassanes Reginaldo Real Mazula;
- b) Uma quota de nove mil e oitocentos meticais, equivalente a quarenta e nove por cento pertencente a empresa Somidentica Unipessoal Limitada.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia-geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais a cessão ou alienação de toda a parte de quota devida ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência. Por resolução de conselho de gerência poderá a sociedade dentro dos limites legais emitir ou adquirir obrigações participar noutras sociedades e realizar todas as operações convenientes aos interesses dos sócios.

Dois) Se nem a sociedade nem o sócio mostrarem interesse pela quota do cedente este decidira a sua alienação a quem e pelos preços que entender gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Do conselho da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do processo de contas ao exercício ou para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A reunião do conselho de gerência e convocada pelo presidente pelo meio de carta registada com aviso de recepção dirigida com

antecedência mínima de quinze dias que poderá ser reduzida para oito dias para as reuniões extraordinárias.

Da representação da sociedade

Ambos os sócios exercerão a funções de gerentes da sociedade competindo lhes:

- a) Gerir os negócios da sociedade e efectuar as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dela;
- c) Constituir mandatários ou procuradores para a prática de certos actos definindo a extensão dos respectivos poderes;
- d) Exercerem todos os poderes que a lei e os presentes estatutos lhes conferem;
- e) Os gerentes estão dispensados de caução e auferirão remuneração da sociedade.

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos dois gerentes;
- b) Pela assinatura de um gerente e um mandatário.

Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor fiança e abonações.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando o entender.

ARTIGO NONO

Falecimento ou interdição

O falecimento ou incapacidade dos sócios não implica a dissolução da sociedade. Em caso de morte inibição ou interdição de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar mantendo a sua quota indivisa na sociedade em despesa de caução podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o prece nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serao regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Everbright Development Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Julho de dois mil e onze, exarada de folhas cinquenta e oito a sessenta do livro de notada para escrituras diversas número trinta e quatro da Conservatória dos Registos de Vilankulos, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social, em que os sócios Mingjun Yão e Zhigan Yão unificam as suas quotas cedendo uma parte a novo sócio Amílcar Serafim Vitorino Cabrita, cessão essa que é feita a título oneroso, tendo em seguida feito uma redistribuição de quotas e nomração de um novo gerente, e que em consequência da referida operação ficam alterados os artigos quarto e sétimo que rege a dita sociedade para a redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo noventa e dois por cento, para o capital social equivalente a vinte e sete mil e seiscentos meticais, para Mingjun Yão, cinco por cento do capital social, equivalente a mil e quinhentos meticais, para Zhigang Huang e três por cento do capital social, equivalente a novecentos meticais, para o sócio Amílcar Serafim Victoriano Cabrita.

ARTIGO NONO

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Mingjun Yão, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulos, dezassete de Julho de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

Gavedra Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e onze, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número dezoito mil e seiscentos e setenta, a folhas cento e quarenta e um do livro C traço quarenta e seis, com a data de vinte e oito de Julho de dois mil e seis e

livro e-Oitenta e Três, se procedeu na sociedade em epígrafe a cedência de quotas, em que o sócio Nuno Gonçalo da Cunha Antunes de Aguiar Ramos, cedeu na totalidade a cota que detinha na sociedade no valor nominal de seis mil Meticais, a favor do sócio Fernando Manuel da Silva Duarte de Oliveira, pelo seu valor nominal.

Que o sócio Nuno Gonçalo da Cunha Antunes de Aguiar Ramos, a parta-se da sociedade e nada tem haver dela a partir de hoje.

Que em consequência da operada cedência de quotas, altera – se a redacção do artigo quarto do pacto social e de comum acordo, alteram a redacção do número dois do artigo sétimo do pacto social, que passam a ter as seguintes novas redacções.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro e bens é de cento e trinta e cinco mil Meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor de sessenta e sete mil e quinhentos meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pela sócia Gavedra – Comercialização e Técnica de Gás SA e duas quotas iguais, no valor de trinta e três mil, setecentos e cinquenta meticais, equivalentes a vinte e cinco por cento do capital social cada uma, subscritas pelos sócios Diogo José Andrade Rodrigues e Fernando Manuel da Silva Duarte de Oliveira.

ARTIGO SÉTIMO

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, basta a assinatura de um dos sócios ou de um mandatário legalmente constituído.

Sem mais a alterar continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Esta conforme.

Maputo, dezanove de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Socojol – Engenharia e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Julho de dois mil e onze, lavrada de folhas dez a doze do livro de notas para escrituras diversas número seis traço E deste Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a alteração parcial do pacto social, alterando-se

por consequência a redacção do artigo décimo do que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou não sócios.

Dois) Ficam, desde já, nomeados gerentes da sociedade:

- a) Carlos Alberto Freitas Couto ou Avelino Jorge da Silva Oliveira ou António Gabriel Freitas Couto ou Tiago Rito Couto ou Alcino Alves Correia da Cruz;
- b) O sócio António João Pereira Quelhas.

Três) A sócia Construções Gabriel A.S.Couto, S.A, no exercício de administração e através dos gerentes designados Carlos Alberto Freitas Couto ou Avelino Jorge da Silva Oliveira ou António Gabriel Freitas Couto, pode constituir mandatos a favor de uma ou mais pessoas, sócios ou não, para a prática de quaisquer actos relacionados com o exercício das suas funções, devendo o mandato fixar os respectivos limites e competência.

Quatro) A sociedade fica vinculada:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos gerentes designados pela sócia Construções Gabriel A.S.Couto, S.A.;
- b) Pela assinatura conjunta do sócio António João Pereira Quelhas e de um mandatário constituído pela sócia Construções Gabriel A.S, Couto, S.A.;
- c) O expediente, porém, poderá ser assinado por um único gerente.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Julho de dois mil e onze.—
A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Duna Branca, Limitada

Por ter saído inexacto o título da Empresa Duna Branca, Limitada, publicada no Boletim da República, 3.ª série, n.º 15, 2.º suplemento, de 15 de Abril último, página 348-(60), rectificase que, onde se lê «Dama Branca, Limitada», deverá ler-se: «Duna Branca, Limitada».

Atara Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Março de dois mil e onze, exarada de folhas trinta e nove e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notaria em exercício no referido cartório, foi constituída entre Muhammad Hanif Atara e Muhammad Hunain, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Atara Trading, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social provisória, na Avenida Zedequias Manganhela, n.º novecentos e sete, sobre loja, Bairro Central nesta cidade de Maputo. Sempre que se julgue conveniente, a sociedade poderá providenciar pela abertura de sucursais, filiais, agências, escritórios ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro, quando expressamente autorizado pela assembleia da sociedade e pelas autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data do registo legal dos estatutos da presente sociedade que se coaduna e coincide com a data da publicação da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de comércio a grosso com importação e exportação, assessoria, consultoria e prestação de serviços gerais, comissões, representações, consignações e outras actividades congêneres, sujeito à aprovação prévia.

Dois) A sociedade poderá ampliar as suas relações comerciais e sociais com empresas estranhas, desde que a aludida aplicação não colida com os interesses gerais da sociedade constituinte.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em bens e numerário é de trezentos mil meticais, distribuídos em duas partes iguais, a saber:

- a) Muhammad Hanif Atara, com cinquenta por cento, correspondendo a cento e cinquenta mil meticais;
- b) Muhammad Hunain, com cinquenta por cento, correspondendo a cento e cinquenta mil meticais;

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou das reservas, para o que se observarão as formalidades previstas no artigo quarenta e um, da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um, lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação do aumento do capital social processar-se-á se forem criadas novas quotas ou se aumentar o valor nominal destas.

ARTIGO QUINTO

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer a caixa social, os suprimentos do que ela carecer, do juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias suplementares que os sócios possam adiantar no caso do capital social se revelar insuficiente para as despesas de administração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios, ainda mesmo quando utilizados pela sociedade, salvo a assembleia geral reconheça como tais.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre sócios, dependendo do consentimento prévio e expresso da sociedade, quando se destina a entidades estranhas à sociedade.

Dois) No caso da sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no parágrafo anterior, então, o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais de um, será dividida pelos interessados na proporção de suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade, nem outros desejarem usar o mencionado direito de preferência, então, o sócio que deseja vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar da verificação, ou, do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada administrativamente, que possa obrigar a transferência para terceiros ou, ainda, se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assuma sem prévia autorização da sociedade;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por dois sócios-gerentes constituintes mencionados no estatuto e na ausência e impedimento de um deles, pelo outro em exercício, que já são dispensados de caução e disporão dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade em assuntos bancários e outros, é suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios constituintes por mútuo acordo e consentimento.

Três) Os sócios-gerentes não poderão obrigar a sociedade a quaisquer alterações sujeitas e alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações em nome da sociedade.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação e modificação do balanço de contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada. a assembleia geral reunirá extraordinariamente, sempre que necessário, desde que convocada para o efeito por um dos sócios-gerentes.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção e serão dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para quinze dias, no caso de assembleia extraordinária.

Três) A assembleia geral será presidida pelo sócio que, na sociedade, possua a quota de maior valor, ou por qualquer representante seu devidamente mandatado, podendo também ser presidida por um dos sócios-gerentes constituintes, coadjuvado por outro sócio-gerente, ou por qualquer dos seus representantes expressamente designado para o efeito.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por essa forma se delibera, considerando-se válidas, nessas condições, todas as decisões tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente, será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja decidido criar as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos, a serem pagos ou creditados aos sócios, na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO-PRIMEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e será, então, liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando como sucessores os herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO-SEGUNDO

(Normas subsidiárias)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial, a lei das sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Junho de dois mil e one.—
O Ajudante, *Ilegível*

Pronto Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100233169 uma sociedade denominada Pronto Trading, Limitada.

Primeiro: Mário José Garcia Pronto, casado, com Angela Maria da Silva, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102253579I, emitido em Maputo, aos vinte e seis de dez de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente em Maputo;

Segundo: Jorge Augusto Garcia Pronto, casado, com Nicole Lee-Ann Pronto, em regime de comunhão geral de bens natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, e residente nos Estados Unidos da América, portador do Passaporte n.º R654421, emitido em Portugal aos dois de Agosto de dois mil e seis, representado neste acto por Mário José Garcia Pronto, na qualidade de procurador, conforme procuração de vinte e quatro de Junho de dois mil e onze.

É celebrado ao abrigo do disposto no Código Comercial vigente em Moçambique o presente contrato de sociedade que se rege pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pronto Trading, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e que tem a sua sede na Rua José Macamo número sessenta, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Três) Mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

- Compra e venda de baterias e afins e material de construção civil;
- Importação e exportação de equipamento diverso

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares e ou subsidiárias desde que tenham sido deliberadas em assembleia geral e sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário José Garcia Pronto;
- Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Augusto Garcia Pronto.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que definirá as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela assembleia geral, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pelos sócios gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à sociedade.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se

válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO SEXTO

(Administração e vinculação)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade será exercida pelo sócio Mário José Garcia Pronto, nomeado administrador executivo.

Dois) O administrador executivo é eleito por um período de quatro anos, renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador executivo ou pela assinatura de um mandatário dentro dos respectivos limites do mandato conferido pelo administrador.

CAPÍTULO IV

Do balanço e dissolução da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e onze.—
O Técnico, *Ilegível*.

Pvj Fleet Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100218895 uma sociedade denominada Pvj Fleet Management, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Paul Albertus Van Jaarsvel, de nacionalidade sul-africana, casado em regime de separação de bens com Estelle Van Jaarsveld, Portador do Passaporte n.º 445671106 emitido aos vinte e nove de Abril de dois mil e quatro, válido até vinte e oito de Abril de dois mil e catorze, Residente na África do Sul;

Estelle Van Jaarsveld, casada com Paul Albertus Van Jaarsvel de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º 473823243 emitido aos treze de Fevereiro de dois mil e oito, válido até doze de Fevereiro de dois mil e dezoito, residente na África do Sul.

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação de Pvj Fleet Management, Limitada com sede em Maputo Matola, Avenida das Indústrias número setecentos e cinquenta e três barra onze.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto

- a) Serviços de gestão de frota de veículos;
- b) Serviços de consultorias para segurar a capacidade técnica dos veículos incluindo;
- c) Reparação de veículos, manutenção e testes;
- d) Serviços de rastreamento de veículos;
- e) Implementação de sistema para reduzir os custos de manutenção;
- f) Reparação e renovação de componentes de veículos;

g) Importação e exportação e abastecimento de veículos, peças sobressalentes e acessório para veículo-importação;

h) Aviãos fretados, reparação, manutenção e serviços correlatos;

i) Aquisição de imóveis e propriedades para fins das funções acima mencionadas;

j) Qualquer outro serviço relacionado com os serviços acima mencionados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais:

- a) Paul Albertus Van Jaarsvel com dezoito mil meticais, equivalente a noventa por cento;
- b) Estelle Van Jaarsveld com dois mil meticais, equivalentes a dez por cento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de senso comum entre os sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Caso não se demonstre interesse entre os sócios pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que achar conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela compete aos sócios gerentes.

Dois) O sócios gerentes ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reuni-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário

desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Três) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos sócios gerentes.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de dezembro e meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva geral e, feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, sendo os lucros divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

SST—Sistemas de Segurança e Tecnologia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Julho de dois mil e onze, lavrada de folhas um a nove do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezanove traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre João António Moiane, Jacobus Cornelius Mare Van Wyk e Silvestre Afonso Chissico, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de SST—Sistemas de Segurança e Tecnologia, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes Estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

SST—Sistemas de Segurança e Tecnologia, Limitada, tem a sua sede na cidade da Matola Província do Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando o assembleia geral o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Importação, venda, Montagem e reparação de equipamentos nas áreas de:

Sistemas de segurança electrónica e Tecnologias de Informação.

ARTIGO QUARTO

Participação

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma que concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de trinta mil meticais, corresponde à soma de três quotas desiguais sendo uma no valor nominal de doze mil meticais representativa de quarenta por cento do capital social e pertencente ao sócio João António Moiane e outras duas quotas no valor nominal de nove mil meticais, representativas de trinta por cento do capital social e pertencente aos sócios Jacobus Cornelius Mare Van Wyk e Silvestre Afonso Chissico, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Nos casos de aumento do capital social os sócios gozam de direito de preferência na proporção da respectiva participação social.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão, constituição de garantias e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou

encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, mediante deliberação prévia da assembleia geral tomada por maioria simples poderá amortizar quotas em caso de:

- a) Acordo com o sócio;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio titular sendo pessoa singular, e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. O preço assim apurado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício ou decisão sobre aplicação dos resultados, e, em reuniões extraordinárias, sempre que se mostrar necessário incluindo relativamente a assuntos da sociedade que não sejam da competência da gerência.

Dois) A convocação para a assembleia geral será feita por qualquer gerente ou por um gerente mediante solicitação de um sócio, por meio de correspondência escrita (telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção), com aviso de recepção, dirigida e enviada aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também

por escrito, que por dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas, fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, desde que a lei assim o permita.

ARTIGO DÉCIMO

Representantes

Qualquer sócio pode fazer-se representar na assembleia geral, mediante apresentação de procuração, carta mandatária ou simples carta dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados sócios com participação social que permita a tomada de deliberações por maioria simples e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Gerência

Um) A sociedade será administrada e gerida por um ou dois gerentes eleitos em assembleia geral, remunerado ou não, o qual é dispensado de caução.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes tendentes à realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária assinatura ou intervenção de dois gerentes, excepto no caso de se nomear um gerente único ou ainda por um terceiro a quem tenham sido conferidos os poderes relevantes e tal como definido pela assembleia geral.

Quatro) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Cinco) Em caso algum poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, finanças e depósitos.

Seis) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, por um ou dois gerentes eleitos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) A gerência poderá apresentar à assembleia geral, para aprovação, o balanço de contas juntamente com um relatório comercial, financeiro e económico, bem como uma proposta de distribuição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Se a sociedade for dissolvida por acordo entre os sócios serão estes os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Normas supletivas

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

**Mutarara Trading, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Dezembro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e treze e seguintes, do livro de escritura avulsas número cinquenta e sete, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Mahomed Maksud Hassan Faruk e Mahomed Faruk, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Pelos presentes estatutos é constituída a Mutarara Trading, Limitada, uma sociedade comercial por quotas, que se reger-se-á, nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na Rua do Aeroporto, sem número, Manga-cidade da Beira,

podendo a sociedade sempre que o deliberar e que esteja devidamente autorizada pelas entidades de direito, abrir ou fechar sucursais, agências, delegações e outras formas de representação dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social o comércio geral importação e exportação. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades, desde que devidamente licenciada ou ainda associar-se a parceiros para prossecução de empreendimentos comuns.

ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de dois milhões de meticais, repartido em duas quotas de igual valor nominal de um milhão de meticais a cada uma correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Mahomed Maksud Hassan Faruk e Mahomed Faruk.

ARTIGO SEXTO

A gestão da sociedade bem como a sua representação activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, será realizado por ambos sócios, desde já nomeados gerentes, cujas assinaturas individualmente, obrigam validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão parcial ou total de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos carece de consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Em caso de morte de um dos sócios a sociedade não se dissolve. Esta manter-se-á com os sócios sobre vivos e os herdeiros do falecido, os quais nomearão um dentre eles que os represente na sociedade enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO NONO

A liquidação da sociedade ou sua dissolução será feita de acordo com a lei em vigor ou por acordo dos sócios. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo omissa nos presentes estatutos, aplicar-se-á a legislação da sociedade por quotas e de mais legislação aplicável.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Reff & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois e onze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100231026 uma sociedade denominada Reff & Serviços, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Reff & Serviços, Limitada regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua Francisco Orlando Magumbwé nr. 64 podendo, mediante deliberação da assembleia geral, abrir qualquer forma de representação social no país ou no estrangeiro bem como associar-se a outras sociedades já devidamente constituídas em Moçambique ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional desde que por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto**Constitui objecto da sociedade:**

Um) O exercício da actividade de fornecimento de material do escritório consumíveis, prestação de serviços na área de consultoria, gestão de empresas, comércio geral com importação e exportação, comissões, marketing, contabilidade e auditoria, acessórios e assistência técnica.

Dois) A comercialização de livros e publicações em geral, bem como a compra e venda de artigos de papelaria.

Três) Compra e venda de equipamentos electrónicos, computadores e seus programas, suprimentos de informática.

Quatro) Intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de cinquenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, dividido em quotas pelos seguintes sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Rui Montero;

- b) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Flávio António Penicela;
- c) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Edson Adão Lúcio do Rosário;
- d) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Fidel Guilherme Mendes da Pena.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

Um) O capital social inicial poderá ser aumentado por deliberação social, uma ou mais vezes, e nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

Dois) O aumento do capital poderá consistir em entradas em dinheiro, bens ou na capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas estatutárias.

ARTIGO SETIMO

Deliberações sociais

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos expressos e os socios fundadores terão voto de qualidade em caso de empate e ou impasse com vantagem para o socio administrador;

Dois) É dispensada a assembleia para deliberação social assim como as formalidades nos casos em que todos os socios concordem, por escrito, o sentido de uma decisão em relação a determinada matéria social;

Três) Para os casos previstos no numero anterior tem-se por deliberação social tal decisão desde que a concordância dos socios seja oferecida por escrito a uma reunião previamente convocada em conformidade com a lei, independentemente do seu objecto;

Quatro) Excetuam-se para estes casos materias relativas a modificações do pacto social dissolução, transformação ou fusão, aumento de capital, divisão e ou cessão de quotas que deverão ser objecto de assembleia geral, com observância das formalidades estabelecidas quer nos estatutos quer na lei.

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares por parte dos sócios, mas a sociedade poderá receber dos mesmos as quantias que se mostrarem necessarias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos, condições e modalidades que forem previamente acordados

na qualidade de empréstimos que são e incluindo a conversão destes para o aumento do capital social, por altura que este tiver ligar.

ARTIGO NONO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão, total ou parcial de quotas entre socios e no caso de concurso dos mesmos para a quota disponivel, esta será dividida na proporção das quotas em concurso;

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade dado em assembleia geral á qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição;

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos socios;

ARTIGO DECIMO

Administração

Um) Fica desde já nomeado administrador/gerente da sociedade um dos sócio fundador, Flávio António Penicela, com dispensa de caução;

Dois) Para efeitos de representação da sociedade é obrigatória a assinatura De dois sócios fundadores ou do seu representante legal sendo o indicado no numero anterior ou outro desde que nesta qualidade;

Três) Nas ausências e ou impedimentos destes, a administração /gerência fica a cargo de quem for indicado expressamente pelo socio administrador;

Quatro) Compete á administração/gerência exercer todos os poderes necessarios para o bom funcionamento dos negocios sociais, entre eles:

- i. Representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora deste;
- ii. Obrigar a sociedade nos termos e condições deliberados pela assembleia geral;
- iii. Zelar pela organização da escrituração da sociedade bem como pelo cumprimento das demias obrigações decorrentes da legislação em vigor;

Cinco) A sociedade obriga-se em todo e qualquer acto com a assinatura de dois dos socio ou do seu representante indicado no número um da presente clausula;

Seis) A administração/gerência da sociedade pode ser delegada a estranho, total ou parcialmente desde que respeite o estabelecido para a mesma nos termos da presente clausula;

Sete) Os actos de mero expediente da ou para a sociedade serão assinados pelo administrador/gerente ou qualquer empregado devida e expressamente mandatado por este ou pela sociedade.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para o respectivo

balanço anual da actividade e ou alteração dos estatutos podendo também fazê-lo extraordinariamente desde que se mostre necessario;

Dois) O ano economico da actividade coincide com a ano civil pelo que o balanço anual será encerrado com a data de trinta e um de Dezembro do ano em causa.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

Distribuição dos resultados

Os ganhos que se apurarem em cada exercicio ja liquidados de todas as despesas e encargos socais e deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, enquanto este não estiver realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, poderão ser distribuidos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

Duração, dissolução, transformação e fusão

A sociedade é constituída por dois anos passando para tempo indeterminado por deliberação social e no fim do mesmo periodo, e só poderá dissolver-se, transformar-se ou fundir-se com uma outra qualquer, pela vontade unânime dos sócios validamente obtida por deliberação ou nos casos legalmente previstos.

ARTIGO DECIMO QUARTO

Omissões

Em toda e qualquer omissão regularão as disposições do Código Comercial vigente e no relativo ás sociedades por quotas e demais legislação applicavel.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Visão Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Junho de dois mil e onze, lavrada a folhas noventa e seis a noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e noventa traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa acta avulsa de assembleia geral datada de quinze de Junho de dois mil e onze, os sócios por unanimidade acordaram no seguinte:

O sócio Fernando Waldemar Pereira Pinto da Cruz, cede e divide parcialmente a sua quota, de forma gratuita, livre de quaisquer ónus ou encargos, com todos direitos e obrigações a favor dos senhores Carlos Alfredo Teixeira Soares, e Maria Luísa da Cunha Paredes Resina.

Pelo senhor Carlos Alfredo Teixeira Soares, em seu nome pessoal e em representação da senhora Maria Luísa da Cunha Paredes Resina, foi dito que aceita esta cessão nos termos exarados, passando a serem sócios e consequentemente detentores de uma quota de trinta e cinco mil Meticais, correspondentes a trinta e cinco por cento e trinta mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social, respectivamente.

Que em consequência desta cessão parcial e entrada daqueles senhores fica alterada a composição do artigo terceiro, quarto, e oitavo que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A actividade industrial e comercial de modo geral a grosso e retalho;
- b) Fabrico de componentes de construção pré-fabricados de betão, tais como manilhas, aquedutos, blocos, pavês, lancis e outros para a indústria de construção civil nos mais variados sectores.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal, bem como

associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo a cem por cento do capital social, dividido pela soma de três quotas desiguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta e cinco mil meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Fernando Waldemar Pereira Pinto da Cruz;
- b) Uma quota com o valor nominal de trinta e cinco mil meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Carlos Alfredo Teixeira Soares;
- c) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Maria Luísa da Cunha Paredes Resina.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será sempre exercida por dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas a sociedade.

Dois) São desde já nomeados os senhores, Fernando Waldemar Pereira Pinto da Cruz, e Carlos Alfredo Teixeira Soares, para o cargo de gerentes, com dispensa de caução.

Três) Compete a gerência, nomeadamente representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Quatro) A sociedade vincula-se com a assinatura:

- a) De dois gerentes;
- b) Em actos de mero expediente, pela assinatura de um gerente;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e onze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.